



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL 011/2020**

**REGIDO PELA LEI 10.520/2002, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS  
003/2005 / PMI E 009/2002 PMI / SUBSIDIARIAMENTE,  
PELA LEI 8.666/93.**

**OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,  
PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO  
DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, CONFORME  
CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL  
E SEUS ANEXOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS  
SESSÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**Data: 10/FEV/2020**

**Horário: 10 Horas**

**Local:**

Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, sito a Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG.  
Tel/Fax: (35) 3434-1354  
e-mail: [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)

**Marcelo Guido Pereira**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO 011/2020**

**EDITAL 011/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL 011/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, Estado de Minas Gerais, por meio da **Comissão Permanente de Licitações – CPL**, torna público, para conhecimento de interessados, que realizará licitação, no dia **10/FEV/2020, às 15h00min**, na sede da **Prefeitura Municipal**, sito à **Rua Ulisses Escobar, nº 30, centro, Itapeva – MG**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG”**, tipo menor preço por item com disposições deste edital e de seus anexos, da **Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e dos Decretos Municipais nº 03 de 17 de janeiro de 2005 e nº 009 de 13 de fevereiro de 2002.**

**I – DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objeto a implantação do **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG** conforme discriminado no **Anexo I** deste **Edital**, que o integra independentemente de transcrição.

**1.2** O Município não se obriga a adquirir os combustíveis relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais **itens**, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do **art. 15, §4º da Lei 8.666/93.**

**1.3** Este **Registro de Preços** poderá ser utilizado por qualquer órgão da **Administração Municipal.**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

## **2. DOS QUANTITATIVOS**

**2.1** A finalidade principal do sistema de registro de preços é o fornecimento de acordo com a demanda da administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida e assim atender melhor às necessidades da Diretoria de Transportes

## **3. DOS PRAZOS**

**3.1** O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2002;

**3.2** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e a empresa que apresentar o menor preço sobre o anexo e terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme art. 12 do Decreto Federal 7.892/13.

**3.3** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

## **4. DO FORNECIMENTO**

**4.1** O objeto desta licitação deverá ser fornecido em conformidade com o disposto na emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

**4.2** A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de cumprimento da ordem de fornecimento emitida pela contratante, sob pena de serem aplicadas as sanções neste edital.

**4.3** A ordem de fornecimento poderá ser emitida para a Contratada por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive fax e e-mail. No caso de emissão de ordem de fornecimento por e-mail, o prazo para o fornecimento dar-se-á a partir da data e horário de envio do mesmo.

**4.4** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação equipamentos, mão-de-obra, entrega/transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**4.5** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE ITAPEVA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**4.6** O MUNICÍPIO DE ITAPEVA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.7** Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo menor preço sobre os valores constantes dos combustíveis sobre o Anexo I. No menor preço deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

## **5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** A Licitante Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**5.2** O atraso injustificado no fornecimento de combustíveis licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

**a)** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do material não entregue constante da Ordem de Fornecimento; e

**b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

**5.3** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da ordem de fornecimento (OF) e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**5.4** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de Ata ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**a)** Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 6.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do material constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.6** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**5.7** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o licitado, devidamente credenciado, conforme **TÍTULO V** deste Edital.

**6.2** Será vedada a participação das empresas que:

**6.2.1** Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

**6.2.2** Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

6.2.3 Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

6.2.4 Tenham sido declaradas inidôneas;

6.2.5 Estrangeiras que não funcionem no país.

6.3 Não será permitida a participação de pessoa física.

6.4 O não comparecimento do representante legal da empresa licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

## **7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e, deverão apresentar procuração através de instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.1.1 Para os procuradores, os mesmos deverão apresentar juntamente da procuração, cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual no qual conste o nome outorgante, bem como cópia do RG ou equivalente, tanto do outorgante como do outorgado.

7.2 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes, além de cópia de seu RG ou equivalente.

7.3 Caso não apresente os documentos citados nos subitens 7.1 e 7.2, a empresa não estará devidamente credenciada, não podendo participar da rodada de lances verbais, bem como não praticar os demais atos pertinentes ao certame, permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita.

7.4 O modelo de Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo II.

7.5 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues **FORA DOS ENVELOPES**, antes da abertura do Certame.

7.6 Cada credenciado poderá representar uma única licitante.





**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**7.7** No ato da fase de credenciamento, o representante credenciado declarará que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

**7.7.1** A declaração que se refere o subitem 7.7 segue conforme modelo constante do Anexo V.

**8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação será pública e dirigida por um Pregoeiro.

**8.2** Aberta a sessão, a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG  
PREGÃO PRESENCIAL 011/2020  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 10 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG  
PREGÃO PRESENCIAL 011/2020  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 10 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ**

**8.3** Não será aceita a participação de licitante atrasado, a não ser como ouvinte.

**8.3.1** Será considerada atrasada a licitante que, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços.

**8.4** Aberto inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica pelos presentes.

**8.5** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item **10** deste Edital.

**9 – DA PROPOSTA DE PREÇO**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**9.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no modelo padrão constante do **Anexo VI** deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

**9.2** A Proposta de Preço deverá conter:

**9.2.1** Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

**9.2.2** Os preços unitários deverão ser apresentados com precisão de 02 (duas) casas decimais.

**9.2.3** Declaração expressa de que os preços contidos na Proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.2.4** A empresa licitante poderá cotar todos ou quaisquer itens.

**9.2.5** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**9.3** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**9.4** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.5** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

## **10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**





**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**10.1** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar contidos no Envelope 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro, quando da abertura do Envelope 02, mediante apresentação e conferência dos originais. Os documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

**10.2 Para comprovação da Habilitação Jurídica:**

**10.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;

**10.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**10.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3 PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:**

**10.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**10.3.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos;

**10.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, do domicílio ou da sede da proponente;

**10.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente;



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**10.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

**10.3.6** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.3.6.1 ficando aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.**

**10.4 DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:**

**10.4.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.5 PARA PROVA DA QUALIFICAÇÃO E ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**10.5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.5.2** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

**10.6 PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.6.1** Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

**10.6.1.1** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**10.7 PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**10.7.1** Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do **Anexo IV**.

**11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O Pregoeiro procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

**11.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

**11.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**11.4** Caso duas ou mais propostas fiquem empatadas, será realizado sorteio público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**11.5** A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**12 – DOS LANCES VERBAIS**

**12.1** As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor.



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**12.1.1** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço por item e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**12.1.2** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.2** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.3** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**12.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

**12.5** Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

### **13 – DO JULGAMENTO**

**13.1** O critério de julgamento será exclusivamente o de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

**13.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**13.2.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**13.3** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições habilitatórias, somente ao término de julgamento de todos os itens licitados.

**13.4.** Caso a licitante declarada vencedora seja Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para regularizar pendências **FISCAIS**, caso



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

esta presente alguma restrição, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Complementar 147/2014.

**13.5** Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**13.6** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**13.7** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**13.8** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**13.9** Decididos os recursos ou transcorridos os prazos para a sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá aos Licitantes, julgados desclassificados no certame, os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da Licitação.

## **14 – DOS RECURSOS**

**14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para a apresentação de contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**14.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

**14.6** Os autos do procedimento permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Ulisses Escobar, nº30, Centro, Itapeva-MG, no térreo.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**15.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste Edital.

## **16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será liberado com até 10 (dez) dias após o fechamento da quinzena, bem como após a emissão da nota fiscal e devidamente certificada pelo setor competente.

**16.2** Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à **Secretaria Municipal Responsável** pela contratação do fornecimento dos combustíveis, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos itens fornecidos naquele período, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do **Pregão**. Juntamente deverá vir as **Certidões Negativas do INSS** e do **FGTS** da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

**16.2.1** O pagamento será liberado com até 10 (dez) dias após o fechamento da quinzena, bem como após a emissão da nota fiscal e devidamente certificada pelo setor competente.

**16.2.2** As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a)





**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

**16.2.3** O pagamento será feito pela **Tesouraria** ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora;

**16.2.4** O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93**.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>11</b>	01.04.01.04.122.0002.2003.339030.0100	Manutenção com o Gabinete do Prefeito – Material de Consumo.
<b>31</b>	01.05.01.04.122.0003.2006.339030.0100	Manutenção Geral da Diretoria de Administração – Material de Consumo.
<b>75</b>	01.05.07.06.181.0003.2014.339030.0100	Manutenção da Segurança Pública, Convênio com a Polícia Civil – Material de Consumo.
<b>79</b>	01.05.07.06.181.0003.2015.339030.0100	Manutenção da Segurança Pública, Convênio com a Polícia Militar – Material de Consumo.
<b>385</b>	01.08.01.15.452.0021.2071.339030.0100	Manutenção da Secretaria de Obras Públicas – Material de Consumo.
<b>440</b>	01.09.01.23.695.0004.2084.339030.0100	Manutenção geral do Turismo – Material de Consumo.
<b>444</b>	01.09.01.13.392.0006.2085.339030.0100	Manutenção geral da Diretoria de Cultura e Lazer – Material de Consumo.
<b>323</b>	01.07.01.12.361.0009.2055.339030.0101	Manutenção geral do Ensino Fundamental – Material de Consumo.
<b>148</b>	01.06.01.10.301.0012.2025.339030.0102	Manutenção geral da Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo.
<b>489</b>	01.10.01.04.243.0018.2099.339030.0100	Manutenção do Conselho



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

		Tutelar – Material de Consumo.
<b>466</b>	01.10.01.08.244.0018.2095.339030.0100	Manutenção da Assistência Social – Material de Consumo.
<b>484</b>	01.10.01.08.244.0019.2098.339030.0129	Manutenção do CRAS – Material de Consumo.

## **18 – DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** Após a assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor assinará o contrato de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2002.

**a)** A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02;

**b)** O Licitante vencedor deverá estar em conformidade com os documentos de habilitação no ato da assinatura do contrato, caso contrário será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

**c)** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses partindo da data de assinatura do contrato.

**d)** O fornecimento dos produtos, objeto desta Licitação, deverá ser efetuado conforme requisição do responsável pela secretaria.

## **19. DO REGISTRO DE PREÇO E DAS ADESÕES A ATA**

A Prefeitura Municipal de Itapeva/MG é o órgão gerenciador responsável pela condução do registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes.

**19.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual ou Municipal que não tenham participado deste certame licitatório, **mediante anuência da Prefeitura Municipal de Itapeva.**

**a)** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços proveniente deste certame, deverá



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

consultar a Prefeitura Municipal de Itapeva para a manifestação da possibilidade de adesão.

**b)** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da Ata de Registro de Preços **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e Registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.**

**c)** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes do número de órgãos não participantes que aderirem.**

**d)** O órgão gerenciador somente poderá autorizar a adesão à Ata após a primeira contratação ou aquisição de produtos registrados na ata.

**e)** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observando-se o prazo de vigência da presente ata.

**f)** Caberá ao fornecedor (es) registrado(s) que vencer(em) o certame licitatório, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**g)** O órgão ou entidade que aderir a presente Ata de Registro de Preços convalidará todos os atos do certame, e respeitará as mesmas cláusulas contratuais.

**19.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**a)** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**19.3** - O fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**19.4** - O cancelamento do registro ocorrerá a pedido, quando:

**a)** o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**b)** o fornecedor não poder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra **antes do pedido de fornecimento**.

**19.5** - O cancelamento do registro de preços ocorrerá, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itapeva quando:

**a)** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

**b)** o fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

**c)** houver razão de interesse público, devidamente comprovada e justificada.

**d)** não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ata de registro de preços.

**e)** o fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – A Diretoria Municipal de Transportes terá amplo poder para fiscalizar a contratação, através do servidor **ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO**.

**20.2** - É responsabilidade do servidor comunicar aos seus superiores e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**20.3** – Fica a cargo do servidor **Agnaldo Rogério da Rosa**, na função de Diretor Municipal de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

## **21. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**21.1** Cópia deste Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, podendo ser solicitada via e-mail: **[licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)** e/ou fax **(35) 3434-1354**, e permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

Municipal de Itapeva-MG, ou, ainda, poderá ser obtida no setor de licitação, no horário compreendido entre às 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**21.2** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal de circulação regional, bem como no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**21.3** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, física ou jurídica, protocolizadas na sede da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, sito à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG, CEP 37.655-000 ou através do e-mail: [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de seu recebimento.

**21.3.1** A decisão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será divulgada para todos os interessados.

**21.3.2** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, dando conhecimento aos interessados.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**22.2** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados no certame.

**22.3** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**22.4** É vedado ao licitante retirar sua Proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**22.5** O Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Itapeva-MG.

**22.7** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos combustíveis.

**22.8** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**22.9** O Pregoeiro, por interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.10** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**22.11** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail **[licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)**, ou pelo telefone **(35) 3434-1354**.

**22.12** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e em seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG, em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a data de abertura do certame.

**22.13** Os casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e no Decreto Municipal 003 de 17 de janeiro de 2005.

**22.14** Este Edital é composto, também, pelos seguintes anexos, que o integram independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – Termo de Referência;





**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO II**– Modelo de Credenciamento;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de pleno atendimento requisitos habilitação;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração acerca do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

**ANEXO V** – Modelo de declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços.

**ANEXO VII** - Minuta de Ata de Registro de Preços;

*Itapeva-MG, 22 de janeiro de 2020.*

**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DA(S) ÁREA(S) SOLICITANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. Diretoria Municipal de Transportes.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o (s) Contratado (s) serão de responsabilidade do servidor **ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO**;

**II – OBJETO**

2.1 aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos do município de Itapeva, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**III – JUSTIFICATIVA**

3.1 Garantir o abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a Frota Municipal durante o prazo de doze meses.

**IV – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1	85.000	Gasolina comum	R\$ 4,882	R\$ 414.970,000



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

2	120.000	Diesel Comum	R\$ 3,819	R\$ 458.280,000
3	2.500	Álcool Etanol	R\$ 3,352	R\$ 8.380,500
4	15.000	Diesel S10	R\$ 3,909	R\$ 58.635,00
5	100	Arla Galão / Balde 20 litros	R\$ 48,93	R\$ 4.893,000
				R\$ 945.158,50

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 945.158,50 (novecentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
11	01.04.01.04.122.0002.2003.339030.0100	Manutenção com o Gabinete do Prefeito – Material de Consumo.
31	01.05.01.04.122.0003.2006.339030.0100	Manutenção Geral da Diretoria de Administração – Material de Consumo.
75	01.05.07.06.181.0003.2014.339030.0100	Manutenção da Segurança Pública, Convênio com a Polícia Civil – Material de Consumo.
79	01.05.07.06.181.0003.2015.339030.0100	Manutenção da Segurança Pública, Convênio com a Polícia Militar – Material de Consumo.
385	01.08.01.15.452.0021.2071.339030.0100	Manutenção da Secretaria de Obras Públicas – Material de Consumo.
440	01.09.01.23.695.0004.2084.339030.0100	Manutenção geral do Turismo – Material de Consumo.
444	01.09.01.13.392.0006.2085.339030.0100	Manutenção geral da Diretoria de Cultura e Lazer – Material de Consumo.
323	01.07.01.12.361.0009.2055.339030.0101	Manutenção geral do Ensino Fundamental – Material de Consumo.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

<b>148</b>	01.06.01.10.301.0012.2025.339030.0102	Manutenção geral da Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo.
<b>489</b>	01.10.01.04.243.0018.2099.339030.0100	Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
<b>466</b>	01.10.01.08.244.0018.2095.339030.0100	Manutenção da Assistência Social – Material de Consumo.
<b>484</b>	01.10.01.08.244.0019.2098.339030.0129	Manutenção do CRAS – Material de Consumo.

## **VI – DO PRAZO E DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

**6.1** O fornecimento deverá ocorrer mediante apresentação da Ordem de Fornecimento na quantidade em que esta mencionar, emitida pelo responsável pela Frota Municipal, o qual será informado no ato da assinatura do contrato.

**6.2** O Município de Itapeva/MG poderá, a qualquer momento do contrato, solicitar análise de qualidade do combustível, a fim de atestar que os mesmos atendem as todas as certificações e padrões de qualidade definidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

**6.3** Por ocasião do fornecimento, caso seja detectado que o combustível não atenda as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Após o fornecimento do combustível, o processo será instruído com a respectiva nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**7.2** O pagamento será liberado com até 10 (dez) dias após o fechamento da quinzena, bem como após a emissão da nota fiscal e devidamente certificada pelo setor competente.

**7.3** Por ocasião de pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda exigirá da Contratada todas as condições que habilitaram o certame, especialmente a regularidade fiscal exigida neste Edital.

**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social; CNPJ.

Através do presente, credenciamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Itapeva-MG, em específico ao Pregão Presencial em questão, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar, firmar contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa  
Assinatura do representante legal  
Identificação do cargo/função do firmatário

**OBS.:** (A licitante poderá apresentar outros textos que serão analisados, porém, condizentes com o solicitado neste certame, pois estes são apenas modelos).





**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.**

**Ao Sr. Pregoeiro.**  
**Itapeva – MG**

**Sr. Pregoeiro;**

d) Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do **art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002**, a empresa .....(razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do **Pregão Presencial** acima referenciado, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG..**

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura de representante legal**  
**C.P.F.**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO**  
**ART. 27 DA LEI 8.666/93**

**DECLARAMOS**, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial em questão e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)

- OBS.:** - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;  
- Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social; CNPJ.

**ITAPEVA-MG, DE DE 2020.**

Prezados Senhores:

Atendendo ao Processo em questão, apresentamos nossa Proposta Comercial conforme abaixo alinhado:

**I – DO OBJETO**

Descrição do objeto da presente licitação, conforme relacionado no Anexo I deste Edital, em conformidade com as especificações, marcas, modelos e demais descrições detalhadas que se façam necessários ao bom entendimento do produto ofertado.

Valor em moeda corrente nacional, por item, total e global, em algarismos, sendo que o valor global deve constar também por extenso, apurado à data de sua apresentação.

**II – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**III – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**IV – DA ENTREGA**

**V – DA ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Declaro aceitar todas as condições expressas no Edital em questão, inclusive as condições expostas na Minuta de Contrato, bem como as conformidades da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Local e Data.

Assinatura com nome do responsável.

Razão Social.

CNPJ.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.**

**ATA Nº \_\_\_\_\_**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVA E A EMPRESA: \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA).**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.677.625/0001-58, neste ato representado pela **Prefeita Cláudia Viveani de Moraes Andrade**, brasileira, casada, portadora do RG xxx, Inscrita no CPF XXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXX nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº **011/2020**, Pregão nº **011/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente ata de registro de preços tem por objeto **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital n.º **011/2020** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos itens abaixo especificados:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

Regime de execução indireta por preço por item.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$......, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

**Parágrafo Único** - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais e transporte para execução do objeto. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Conforme emissão de notas fiscais, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Notas Fiscais que, após a devida atestação e regular liquidação, serão objeto de pagamento que será liberado com até 10 (dez) dias após o fechamento da quinzena, bem como após a emissão da nota fiscal e devidamente certificada pelo setor competente, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

**§1º** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**§2º** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

Os preços dos combustíveis serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizada a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar





**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**

inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**§ 10º.** O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

**§ 11º.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

**§ 12º.** Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

**§ 13º.** A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

**§ 14º.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos art. 12, § 1º, Decreto Federal 7892/2013.

**CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>11</b>	01.04.01.04.122.0002.2003.339030.0100	Manutenção com o Gabinete do Prefeito – Material de Consumo.
<b>31</b>	01.05.01.04.122.0003.2006.339030.0100	Manutenção Geral da Diretoria de Administração – Material de Consumo.
<b>75</b>	01.05.07.06.181.0003.2014.339030.0100	Manutenção da Segurança Pública, Convênio com a Polícia Civil – Material de Consumo.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

<b>79</b>	01.05.07.06.181.0003.2015.339030.0100	Manutenção da Segurança Pública, Convênio com a Polícia Militar – Material de Consumo.
<b>385</b>	01.08.01.15.452.0021.2071.339030.0100	Manutenção da Secretaria de Obras Públicas – Material de Consumo.
<b>440</b>	01.09.01.23.695.0004.2084.339030.0100	Manutenção geral do Turismo – Material de Consumo.
<b>444</b>	01.09.01.13.392.0006.2085.339030.0100	Manutenção geral da Diretoria de Cultura e Lazer – Material de Consumo.
<b>323</b>	01.07.01.12.361.0009.2055.339030.0101	Manutenção geral do Ensino Fundamental – Material de Consumo.
<b>148</b>	01.06.01.10.301.0012.2025.339030.0102	Manutenção geral da Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo.
<b>489</b>	01.10.01.04.243.0018.2099.339030.0100	Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
<b>466</b>	01.10.01.08.244.0018.2095.339030.0100	Manutenção da Assistência Social – Material de Consumo.
<b>484</b>	01.10.01.08.244.0019.2098.339030.0129	Manutenção do CRAS – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta por **MENOR PREÇO POR ITEM**, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 12 (doze) meses. Com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

§ 1º. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**III** - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO  
EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos no contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

**II** - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

§ 1º – A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 2º – O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

**a)** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do produto não entregues constante da Ordem de Fornecimento; e



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

**§ 3º** – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**§ 4º** – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de Ata ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**a)** Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 6.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 5º** – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Constituem obrigações da Administração, em especial:

**I.** Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item **12** deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**  
**DA EMPRESA REGISTRADA**

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. A execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante à regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III. Paralisar, por determinação do Município de Itapeva, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;
- VI - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- VIII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**

será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapeva, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

Será responsável pela **gestão e fiscalização** do contrato o servidor **Alexandre Ribeiro de Patto**.

**2** - É de responsabilidade do servidor acima citado comunicar aos seus superiores e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**3** – Fica a cargo do servidor **Agnaldo Rogério da Rosa**, na função de Diretor de Compras, **manifestar sobre a possibilidade de adesão à ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

**Parágrafo Único** - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **011/2020** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

**§ 6º As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Edital 011/2020, Pregão Presencial 011/2020, bem como ao decreto 7.892/13.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.





**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itapeva/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Município de Itapeva/MG**  
**Prefeita Municipal**

**(NOME DA EMPRESA)**  
**(Nome do Representante)**  
**Fiscal**